Contrato n° \_\_/2015 - COAD/DLOG/DPF (**08200.020005/2013-37-SERA/COAD)**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do(a).................................... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de oxigênio medicinal e nitrogênio industrial, com a correspondente locação mensal e manutenção dos cilindros onde ficarão armazenados os referidos gases medicinais e industriais, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **ITEM** | **Descrição** | **Quantidade/Ano** |
| Grupo I | 01 | Locação mensal 2 (dois) cilindros de 10 m³ | **24** |
| 02 | Oxigênio Medicinal | **60 m³** |
| Grupo II | 03 | Locação Mensal de 2 (dois) cilindros de 10 m³ | **24** |
| 04 | Nitrogênio Industrial | **60 m³** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar –** O Edital do Pregão n° \_\_\_/2015 - COAD/DLOG/DPF, a proposta da contratada e o Termo de Referência **fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**3.1 –** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONTRATANTE**

4.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária -** O valor do presente contrato é estimado em R$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**. As despesas no presente exercício correrão à conta dos recursos consignados para o Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa 3390.39-12 Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, empenho n.º 2015NE\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_); e Elemento de Despesa 3390.30-04, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, empenho n.º 2015NE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), ambos da UG 200334.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

* 1. - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, nos termos previstos no **subitem 6.3**.

6.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

6.4 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

* 1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Encargos Moratórios**

* 1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

* 1. Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**CLAUSULA OITAVA - Da Alteração do Contrato**

8.1 **–** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

9.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **ITEM 14 do Termo de Referência, anexo do Edital**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

10.1 **-** Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

10.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.3.2 – pagamento do custo da desmobilização,

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Vigência e da Prorrogação** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da forma de Prestação do Serviço -** A Contratada deverá entregar 04 cilindros com capacidade de 10 m3 (dez metros cúbicos cada, sendo 02 (dois) cilindros contendo oxigênio medicinal e 02 (dois) contendo nitrogênio industrial, de acordo com as especificações técnicas constantes no item 3 do Termo de Referência.

12.1 - Os cilindros mencionados no item anterior deverão ser entregues no seguinte endereço:

COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL – CAOP/DIREX/DPF

Aeroporto Internacional de Brasília

Hangar 13/14 – Setor de Hangares

CEP 71.608-900 - Lago Sul – Brasília – DF

12.2 - Durante a vigência do contrato, à medida que os gases medicinais e industriais dentro dos cilindros locados forem consumidos, a CAOP/DIREX/DPF solicitará, por escrito, o reabastecimento dos cilindros que necessitarem de recarga ou sua substituição por outros já recarregados, no prazo previsto no item 5.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -**. **Do Prazo para Fornecimento -** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no D.O.U, para iniciar a prestação do serviço na forma prevista no item 4 deste Termo de Referência.

13.1 - A Contratada deverá efetuar recarga dos cilindros, ou a substituição por outros já recarregados, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da CAOP/DIREX/DPF.

13.2 - Caso a Contratada não tenha condições de atender à solicitação da CAOP/DIREX/DPF dentro do prazo acima mencionado, este poderá ser prorrogado mediante justificativa escrita explicitando as razões que impossibilitam o atendimento dentro do prazo contratualmente previsto. Nesse caso, a Contratada deverá informar à quando será possível atender à solicitação supramencionada

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Fiscalização dos Serviços -** Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de contrato a ser indicado pela Coordenação de Aviação Operacional da CAOP/DIREX/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 - . As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenação de Aviação Operacional da CAOP/DIREX/DPF, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

14.3 - . A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Equilíbrio Econômico e Financeiro**

15.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

15.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

15.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

15.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Recebimento dos Serviços -** O recebimento dos serviços prestados será responsabilidade do Fiscal do Contrato, a ser indicado pelo Coordenação de Aviação Operacional da CAOP/DIREX/DPF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Das Ações de Sustentabilidade Ambiental

17.1. A Contratada deverá observar ainda os preceitos da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), publicada na página 113 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 220, de 14 de novembro de 2012, referente à sustentabilidade ambiental.

17.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo Contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Medidas Acauteladoras -** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Casos Omissos –** O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTE**

* 1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta**, pela variação do IPCA ou outro índice que venha o substituir**

21.2 os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação -** A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Aceitação e do Foro -** Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF,\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2015.

Diretor de Administração e Logística Policial- DLOG/DPF

Ordenador de Despesas da UG 200334

Empresa

**TESTEMUNHAS**